

Vitória, 12 de fevereiro de 2015
Carta Circular/CPL/016/2015

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Tomada de Preços (TPS) nº 027/2014**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas que deverão ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Locais onde a licitante vencedora realizará os trabalhos de Auditoria Independente
Quais serão os municípios que a licitante vencedora do certame realizará os trabalhos de auditoria independente?"

RESPOSTA 01:

A contabilidade da **CESAN** é centralizada. Dessa forma, os trabalhos serão realizados na matriz, em Vitória.

PERGUNTA 02:

"Relativamente aos trabalhos que serão entregues pela licitante: Será feito um relatório global, ou serão feitos relatórios específicos para cada município onde a Cesan opera?"

RESPOSTA 02:

Será feito um relatório global.

PERGUNTA 03:

"Prestação de Garantia da Execução do Contrato

É correto o entendimento de que as exigências constantes das observações das letras "a", "b" e "c" do MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA (ANEXO VIII – Relação de Modelos) não são aplicáveis para o caso de apresentação de seguro garantia?"

RESPOSTA 03:

Conforme a Circular SUSEP 477, não existe previsão para reconhecimento de firma ou assinatura de testemunhas no instrumento de garantia contratual, sendo incompatíveis com os dispositivos da Circular as observações das letras "a" e "c". No entanto, em relação à exigência de registro da garantia no Cartório de Títulos e Documentos, letra "b", possui finalidade distinta daquela alcançada pela consulta da apólice no Site da SUSEP, tendo em vista que tem como objetivo dar publicidade ao documento, para que produza efeitos inclusive perante terceiros. Deste modo, estando esta exigência prevista no Edital, não cabe o seu afastamento pela CPL, ou mesmo durante a execução do Contrato.

Em tempo, esclarece-se ainda que, de acordo com a Circular SUSEP 477/2013, é IMPRESCINDÍVEL que a assinatura da Seguradora esteja aposta na Apólice para sua validade, assim, não será admitida a apresentação de Minuta de Seguro Garantia, devendo ainda constar seu respectivo número de verificação eletrônica.

PERGUNTA 04:

"Caso a resposta seja negativa, como a licitante vencedora terá a possibilidade de cumprir as determinações constantes das letras "a", "b" e "c", haja vista que a apólice de seguro é um documento eletrônico, cuja assinatura é realizada digitalmente, impedindo o reconhecimento de firma, assinatura de testemunha e demais solicitações?"

RESPOSTA 04:

Não será necessário o reconhecimento de firma ou a assinatura de testemunhas, e sim o registro no Cartório de Títulos e documentos, que deverá ser providenciado, na forma do art. 127 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

PERGUNTA 05:

Das Revisões Das Informações Intermediárias x Revisão Especial das Informações Trimestrais - ITR's

É correto o entendimento de que a revisão trimestral das Informações Intermediárias não deverá ser realizada por meio de formulários de ITR's, constantes da Seção 2 (Condições Específicas do Edital) item 1.1.1, mas sim de acordo com a NBC TR 2410, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.274/10, cujas bases de elaboração dessas informações financeiras intermediárias serão em conformidade com o CPC 21(R1) – Demonstração intermediária?

RESPOSTA 05:

Sim

PERGUNTA 06:

Da Independência do Auditor

“É correto o entendimento de que os trabalhos de auditoria, tanto das demonstrações financeiras, quanto da análise de controles internos, serão realizados de acordo com as normatizações brasileiras (incluindo as normas do Conselho Federal de Contabilidade)?”

RESPOSTA 06:

Sim. A intenção desse item é que a contratada apenas informe alterações nas legislações contábil e fiscal para que a **CESAN** possa estar regular. Sendo informada, a **CESAN** realizaria as adequações necessárias e a contratada realizaria o seu trabalho, que será o de auditar se a **CESAN** está regular e aderente a legislação.

PERGUNTA 07:

“Da Proposta Técnica: Horas trabalhadas

É correto o entendimento que teremos um total de 1505 horas para cada trabalho A e B constantes do Anexo X, ou estas 1505 horas serão divididas para os dois trabalhos?”

RESPOSTA 07:

O Anexo X é o quadro onde será apresentado o planejamento de horas para as atividades. Deve ser informado o valor total para os dois anos de contrato. O valor de 1.505 horas é uma referência mínima para cada ano de análise (2015 e 2016), referenciando um valor mínimo de 3010 horas para os dois anos de contrato. As licitantes tem liberdade para apresentar a quantidade de horas que entendem necessárias para a execução dos trabalhos.

PERGUNTA 08:

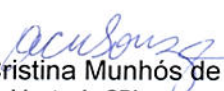
“Da Proposta Técnica: Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica

É correto o entendimento que a **CESAN** está considerando o item 3.3, alínea “e” do referido Edital como o item que deverá ser cumprido pelas licitantes?”

RESPOSTA 08:

O questionamento apresentado é referente ao item 3.2 e não quanto ao item 3.3. O item 3.2 informa quais documentos devem compor a Proposta Técnica das licitantes. O item 5.2.1 apresenta como serão analisados e julgados os documentos apresentados na Proposta Técnica das licitantes. O não atendimento acarreta em não pontuação para este item, não sendo motivo de inabilitação da licitante.

Atenciosamente,


Adv^a. Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL